O Inspector-Geral,

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Portaria n.º 544/78

de 12 de Setembro

Os cartões de identidade ora usados pelo pessoul técnico da Inspecção do Trabalho encontram-se completamente desajustados das novas realidades orgânicas do Ministério do Trabalho e consequentemente da própria Inspecção.

É, assim, da máxima urgência e conveniência criar para todos os elementos dos quadros técnicos de inspecção expeditos meios de identificação donde constem, com clareza, os poderes de actuação específica conferidos aos seus titulares.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 48/78, de 21 de Março, o seguinte:

- 1.º É criado, conforme modelo anexo a esta portaria, um novo cartão de identidade para uso do pessoal dirigente e pessoal técnico de inspecção da Inspecção do Trabalho.
- 2.º Os cartões serão emitidos pela Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, mediante lista fornecida pelo inspector-geral do Trabalho.
- 3.º Junto do inspector-geral do Trabalho será organizado, em livro próprio, o registo dos cartões emitidos.
- 4.º Os cartões de identidade só terão validade quando assinados pelo inspector-geral do Trabalho e autenticados com o respectivo selo branco, que marcará também o canto inferior esquerdo da fotografia.
- 5.º 1 Os referidos cartões serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos neles constantes e obrigatoriamente entregues sempre que os seus titulares cessom o exercício das suas funções.
- 2 De igual modo, se deve proceder à entrega do cartão de identidade nos casos de suspensão do exercício de funções ou nos demais casos determinados na lei.
- 6.º O cartão deverá ser sempre exigido perante as autoridades a que haja necessidade de se recorrer e no momento da entrada nos estabelecimentos ou locais de trabalho a visitar.
- 7.º 1 Os possuidores dos cartões de identidade ora usados devem efectuar a sua entrega no momento em que lhes sejam distribuídos os novos cartões de identidade.
- 2 Decorridos três dias após a distribuição referida no número anterior, os cartões de identidade ora usados perdem toda a validade, considerando-se nulos e de nenhum efeito.
- 8.º É revogada a Portaria n.º 14413, de 1 de Junho de 1953.

Ministério do Trabalho, 23 de Agosto de 1978. — O Ministro do Trabalho, António Manuel Maldonado Gonelha.

REPÚBLICA **PORTUGUESA** Fotografia (Encarnado) MINISTÉRIO DO TRABALHO (Verde) Inspecção do Trabalho Nome Categoria

Nota. — Dimensões: 115 mm de comprimento por 76 mm de largura. A toda a altura e ao meio do cartão leva uma faixa a verde e encarnado.

O cartão será plastificado.

Cartão de identidade n.º ...

Nos termos do Decreto-Lei n.º 48/78, de 21 de Março, o portador deste cartão pode:

Visitar e inspeccionar todos os locais onde existam relações de trabalho:

Proceder a todos os exames ou inquéritos julgados necessários; Interrogar a entidade patronal, o gestor ou os trabalhadores; Requisitar para consulta todos os livros, registos e outros documentos;

Recolher e levar para análise amostras de matérias e substân-cias utilizadas ou manipuladas;

Prender em flagrante delito as pessoas que procurem impedir a sua acção ou que o injuriem, ameacem, difamem ou agria sua acção ou que o injuriem, ameacem, difamem ou agri-dam no exercício ou por motivo das suas funções, assim como às pessoas que os acompanhem; Comete o crime de resistência previsto e punível pelo Código Penal todo aquele que se oponha à entrada ou ao livre exercício das suas funções, bem como às pessoas que o acompanhem:

acompanhem;

Comete o crime de desobediência previsto e punível pelo ar-tigo 188.º do Código Penal aquele que se recusar a prestar-lhe declarações, depoimentos, informações ou quaisquer outros elementos necessários à sua acção.

O Ministro do Trabalho, António Manuel Maldonado Gonelha

accorderate and accorderate ac

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Decreto n.º 95/78 de 12 de Setembro

Em conformidade com os artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, do n.º 1 do § 1.º do artigo 19.º do Decreto n.º 46 349, de 22 de Maio de 1965, e n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/78, de 7 de Janeiro, o Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Distrito da Guarda:

Concelho de Meda:

Castelo da Marialva, incluindo não só a torre de menagem como todas as muralhas, portas e demais vestígios existentes.

Distrito de Leiria:

Concelho de Ansião:

Residência senhorial dos Castelo Melhor, na freguesia de Santiago da Guarda.

Concelho de Peniche:

Forte da praia da Consolação, na freguesia de Atouguia da Baleia.

Distrito do Porto:

Concelho de Amarante:

Paço de Dona Loba, em Padronelo.

Distrito de Viana do Castelo:

Concelho de Ponte de Lima.

Capela do Anjo da Guarda.

Art. 2.º São classificados como de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Beja:

Concelho de Odemira:

Forte de Milfontes, em Vila Nova de Milfontes.

Distrito de Braga:

Concelho de Barcelos:

Torre de Aborim, na freguesia de S. Martinho de Aborim.

Concelho de Braga:

Casa n. os 51-55, da Rua dos Pelames (S. Geraldo), em Braga.

Igreja Paroquial de S. Salvador, na freguesia de Figueiredo.

Residências (2) anexas à Casa Maciéis Aranhas, situadas na Praça do Conde de Agrolongo.

Concelho de Guimarães:

Prédio na Rua de Egas Moniz, 113, em Guimarães.

Concelho de Terras de Bouro:

Sepultura do Frade ou campa do Frade, na serra do Gerês, freguesia de Vilar da Veiga.

Concelho de Vila Nova de Famalicão:

Casa de Camilo Castelo Branco, em S. Miguel de Seide.

Concelho de Vila Verde:

Casa de Carcavelos, a 1 km da ponte de Caldelas, na freguesia de S. João Baptista de Coucieiro.

Distrito de Bragança:

Concelho de Torre de Moncorvo:

Capela de Nossa Senhora dos Prazeres, em Moncorvo.

Capela de Santo António, em Moncorvo.

Concelho de Vinhais:

Igreja de S. Facundo, em Vinhais.

Distrito de Castelo Branco:

Concelho de Castelo Branco:

Chafariz de S. Marcos, em Castelo Branco.

Edifício do Governo Civil de Castelo Branco (antigo Palácio dos Viscondes de Portalegre).

Igreja de S. Miguel, também igreja matriz e sé catedral, em Castelo Branco.

Concelho do Fundão:

Igreja da Misericórdia do Fundão, incluindo o seu recheio.

Distrito de Coimbra:

Concelho de Arganil:

Povoação de Piódão.

Concelho de Figueira da Foz:

Igreja do Convento de Santo António, na Figueira da Foz.

Igreja da Misericórdia de Buarcos, incluindo todo o seu recheio.

Concelho de Montemor-o-Velho:

Igreja da Misericórdia e respectiva Casa do Despacho da antiga vila de Pereira, incluindo os seus retábulos de talha, painéis de azulejo e tecto pintado.

Concelho de Oliveira do Hospital:

Solar de Ervedal da Beira.

Distrito de Évora:

Concelho de Évora:

Igreja de S. Vicente, em Évora, incluindo todo o seu recheio, nomeadamente as pinturas a fresco e em tábua, o retábulo, o altar de talha e os azulejos.

Distrito de Faro:

Concelho de Faro:

Antigo cemitério da colónia judaica de Faro.

Fachada setecentista de um edifício situado à entrada de Faro (estrada Lagos-Faro) conhecido por «Casa das Figuras».

Igreja do Carmo, em Faro.

Concelho de Portimão:

Três morabitos, em Alvor:

- a) Morabito de S. João, ou Capela de S. João;
- b) Morabito de S. Pedro, junto ao cemitério;
- c) Morabito anexo à sacristia da igreja matriz.

Concelho de Silves:

Fortaleza de Armação de Pêra.

Distrito da Guarda:

Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo:

Igreja matriz de Algodres. Igreja matriz de Escalhão.

Concelho de Gouveia:

Paço do Melo, em Melo.

Concelho da Guarda:

Chafariz da Dorna, na Guarda. Chafariz de Santo André, na Guarda. Igreja e edifício da Misericórdia, na Guarda.

Concelho de Trancoso:

Conjunto de sepulturas escavadas em rocha a noroeste das muralhas de Trancoso, junto ao tribunal judicial.

Distrito de Leiria:

Concelho de Alcobaça:

Ruínas do Castelo de Alcobaça.

Concelho da Nazaré:

Ermida de Nossa Senhora dos Anjos, na Pedreneira, incluindo o retábulo do altar-mor, as duas tábuas de pintura do século xvI e os restos de azulejos do século XVII.

Forte de S. Miguel Arcanjo, situado no promontório do Sítio, na Nazaré.

Igreja da Misericórdia da Pedreneira, incluindo os azulejos do século xvII e as pinturas existentes.

Igreja de Nossa Senhora da Nazaré, incluindo os azulejos que a revestem.

Concelho de Peniche:

Igreja da Misericórdia de Peniche.

Concelho de Pombal:

Ermida de Nossa Senhora da Guia, sita à beira da estrada nacional n.º 109 de Leiria à Figueira da Foz, a cerca de 25 km desta cidade.

Distrito de Lisboa:

Concelho de Cascais:

Capela de Nossa Senhora da Nazaré, Rua de Latino Coelho, em Cascais. Forte de Crismina, a sul da praia da Água Doce.

Forte de Santa Marta (restos), na ponta de Santa Marta ou de Salmodo.

Concelho de Lisboa:

Baixa Pombalina (zona delimitada a norte pela Travessa de S. Domingos, largo do mesmo nome e Largo de D. João da Câmara, a sul pela Rua da Alfândega e pela Rua do Arsenal até à Praça do Município, a oeste pelas Ruas Nova do Almada, do Carmo e do 1.º de Dezembro e a leste pela Rua da Madalena e pelo Poço do Borratém).

Casa do Ferreira das Tabuletas, no Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, ao Chiado, em Lisboa.

Conjunto formado pela Igreja de S. José dos Carpinteiros e prédios anexos da Rua de S. José com os n.º 64 a 100, em Lisboa.

Palacete na Rua de Pedrouços, 97 a 99, em Lisboa.

Palácio do Monteiro-Mor, edifícios anexos, jardins, parque e terrenos anexos, no Paço do Lumiar, em Lisboa.

Picadeiro do antigo Colégio dos Nobres, na Rua da Escola Politécnica, a nascente da Faculade de Ciências, em Lisboa

Prédio com fachada de azulejo arte nova na Avenida do Almirante Reis, 74-B, em Lisboa.

Prédio com os n.ºs 24-26 no Largo do Intendente, Fábrica de Cerâmica da Viúva Lamego, em Lisboa.

Concelho de Oeiras:

Forte de S. Bruno, em Caxias.

Concelho de Sintra:

Aqueduto denominado «Gargantada», em Carenque, Belas.
Palácio de Monserrate, com os seus jar-

dins e mata.

Distrito de Portalegre:

Concelho de Alter do Chão:

Casa do Alamo, incluindo os jardins, no Largo de Barreto Caldeira e Rua das Amoreiras, em Alter do Chão.

Distrito do Porto:

Concelho de Amarante:

Igreja de Gondar (Igreja Velha), em Gondar.

Igreja de S. Domingos, incluindo a obra de talha nela existente, em Amarante.

Concelho de Baião:

Casa de Penalva, na freguesia de Ancede.

Concelho de Lousada:

Casa de Vila Verde, na freguesia de Caíde de Rei. Igreja de Aveleda. Torre de Vilar, em Vilar do Torno.

Concelho de Matosinhos:

Quinta do Chantre, com todo o conjunto de edificações, nomeadamente a casa, a capela, os chafarizes do terreiro, a janela do jardim e a portada, freguesia de Leça do Bailio.

Concelho do Porto:

Capela do Senhor dos Passos, na Rua Escura, no Porto.

Concelho de Vila do Conde:

Capela de Nossa Senhora das Graças, em S. Simão da Junqueira.

Capela do Socorro, em Vila do Conde, incluindo os elementos que revestem o seu interior e do qual fazem parte integrante, designadamente a campa brasonada do piloto Gaspar Manuel e sua mulher, os azulejos de princípios do século xvIII e a talha do altarmor.

Igreja de S. Francisco de Azurara.

Concelho de Vila Nova de Gaia:

Casa do Fojo, em Coimbrões, freguesia de Santo André de Canidelo.

Distrito de Santarém:

Concelho de Alcanena:

Gruta da Marmota, na Raposeira.

Concelho de Alpiarça:

Estação arqueológica da Quinta da Goucha, conhecida por «Cabeço da Bruxa».

Concelho de Constância:

Igreja da Misericórdia de Constância.

Concelho de Mação:

Igreja de Nossa Senhora da Conceição, em Mação.

Concelho de Santarém:

Chafariz de Palhais, na Ribeira de Santarém.

Igreja de Santa Iria, na Ribeira de Santarém.

Igreja de Santa Marta de Alcanhões, incluindo os azulejos que revestem o seu interior, a imagem da Virgem do século XVI (alt. 0,925), a escultura em pedra do fim do século XV, possível representação de Santo António (alt. 0,625), o retábulo de talha barroca e a coluna com pia circundante, assente sobre pilastra.

Distrito de Setúbal:

Concelho de Sesimbra:

Forte do Cavalo, situado próximo do cabo Espichel.

Concelho de Sines:

Forte de Nossa Senhora das Salas, em Sines.

Distrito de Viana do Castelo:

Concelho de Arcos de Valdevez:

Casa da Ponte, em Arcos de Valdevez. Torre de Aquiã. Torre de Grade.

Concelho de Caminha:

Forte do Cão, na freguesia de Ancora.

Concelho de Ponte de Lima:

Igreja de Nossa Senhora da Guia, incluindo os azulejos e a talha dourada.

Concelho de Viana do Castelo:

Moinhos de vento existentes no lugar de Montedor, freguesia de Carreço.

Distrito de Viseu:

Concelho de Mangualde:

Casa de Almeidinha, com azulejos do século XVIII e os jardins anexos, na freguesia de S. Julião.
Palácio Anadia, em Mangualde.

Concelho de Sátão:

Órgão do Santuário de Nossa Senhora da Esperança, em Abrunhosa do Laudário.

Concelho de Tarouca:

Igreja de Salzedas, incluindo as tábuas quinhentistas, uma imagem da Virgem em prata, um contador de sacristia semelhante ao do Mosteiro do Bouro, o cadeiral e todos os elementos de valor artístico ainda existente, a Sala do Capítulo, forrada de azulejos do século xvii, a Capela do Desterro, revestida de azulejos do século xviii, e os jardins anexos.

Concelho de Viseu:

Casa da Calçada, em Viseu.
Casa dos Primes, também conhecida por
Casa do Cimo da Vila.
Casa de S. Miguel, em Viseu.
Casa de Treixedo.

Região Autónoma dos Açores:

Concelho de Angra do Heroísmo:

Igreja da Misericórdia de Angra do Heroísmo.

Concelho das Lajes do Pico:

Castelo de Santo António ou Forte de Santa Catarina, nas Lajes do Pico.

Região Autónoma da Madeira:

Concelho de Santa Cruz:

Capela de Nossa Senhora da Consolação, no sítio da Quinta, freguesia do Caniço.

Art. 3.º São classificados como valores concelhios os seguintes imóveis:

Distrito de Aveiro:

Concelho de Castelo de Paiva:

Penedo de Vegide, em que se encontram escavadas duas sepulturas, na freguesia de Sobrado.

Distrito de Braga:

Concelho de Vila Nova de Famalicão: Ruínas da Capela de Cavalões, antiga Capela das Almas, no lugar de S. Gonçalo.

Distrito de Castelo Branco:

Concelho de Castelo Branco:

Edifício da Câmara Municipal de Castelo Branco (antigo Solar dos Viscondes de Oleiros).

Concelho da Covilhã:

«Memória» da Expedição da Sociedade de Geografia à Serra da Estrela, presidida pelo Dr. Sousa Martins, em 1881.

Distrito da Guarda:

Concelho da Guarda:

Prédio na Rua Direita, 15 a 19, na Guarda. Prédio na Rua de D. Sancho I, 18 a 22,

e Largo de 28 de Janeiro, na Guarda.

Concelho de Vila Nova de Foz Côa:

Capela de S. Pedro, na Rua do Castelo, em Freixo de Numão.

Distrito de Leiria:

Concelho da Nazaré:

Antiga Casa da Câmara, na Pederneira. Fonte Antiga, ou Fonte da Vila, situada na estrada que liga Nazaré à Pederneira.

Distrito de Lisboa:

Concelho de Lisboa:

Prédio na Rua das Laranjeiras, 192, em Lisboa.

Prédio na Rua de Saraiva de Carvalho, 242-246, em Lisboa.

Distrito de Santarém:

Concelho de Abrantes:

Casa na Rua Grande (Santos e Silva), 57, em Abrantes.
Casa na Rua do Marquês de Pombal, 1, em Abrantes.
Fonte de S. José, em Abrantes.

Concelho da Chamusca:

Antiga Igreja dos Terceiros de S. Francisco, na Chamusca.

Concelho de Santarém:

Antigo Hospital de Santa Iria, na Ribeira de Santarém.

Oratório na fachada testeira da Igreja de S. Nicolau, em Santarém.

Distrito de Vila Real:

Concelho de Mondim de Basto:

Prédio da Rua de José Vitorino de Costa (Rua Velha), pertencente a José Joaquim de Carvalho.

Distrito de Viseu:

Concelho de Cinfães:

Penedo de granito com motivos insculturados e esculturados, situado no declive superior da Quinta da Chieira, 20 m a norte e na margem esquerda do caminho que vai de Cidadelha a Ruivas.

Região Autónoma da Madeira:

Concelho de Ponta do Sol:

Capela de Nossa Senhora dos Anjos, em Ponta do Sol.

Art. 4.º Fica esclarecido que:

a) A classificação de monumento nacional atribuída à Igreja de S. João de Tarouca, compreendendo o túmulo do conde de Barcelos e o quadro S. Pedro, de Grão-Vasco, pelo Decreto n.º 40 684, de 13 de Julho de 1956, passa a abranger o Convento de S. João de Tarouca, com todos os elementos que ainda possui; b) A classificação de imóvel de interesse público atribuída à ponte sobre o rio Ceira, em Góis, pelo Decreto n.º 735/74, de 21 de Dezembro, passa a abranger também a capela hexagonal situada a sul da mesma ponte, incluindo o seu recheio de talha dourada.

Mário Soares — Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia — António Francisco Barroso de Sousa Gomes.

Promulgado em 17 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 30/78/M

As insígnias representando grupos humanos, territórios, ideias, instituições, etc., são usadas desde os povos antigos, os quais adoptavam símbolos como massas metálicas ou pequenas peças de tecido presas no alto de uma vara.

Através dos tempos, e também em Portugal, as mais diversas pessoas colectivas utilizaram insígnias próprias, como é o caso, entre outros, dos municípios, dos sindicatos e das associações filantrópicas ou recreativas.

A Constituição da República reconhece o arquipélago da Madeira como região autónoma, sujeito constitucional próprio e pessoa colectiva de direito público. Daí a lógica de a Região Autónoma da Madeira ter as suas insígnias próprias, marcantes da sua individualização institucionalizada.

Tratando-se de assunto específico da Região Autónoma da Madeira e de matéria não reservada à competência exclusiva dos órgãos de soberania, é indubitável que a Assembleia da Madeira possa legislar sobre a criação das insígnias da Região.

Assim, no presente diploma define-se a bandeira, o escudo e o selo branco.

É facto que a história da Região Autónoma da Madeira não apresenta qualquer bandeira tradicional que pudesse ser agora adoptada oficialmente. Por outro lado, uma bandeira só pode ser sentida como de pertença comunitária se a população nela encontrar uma mínima identificação de motivações.

Os acontecimentos que se verificaram na parte continental de Portugal, de 28 de Setembro de 1974 a 25 de Novembro de 1975, conduziram a maioria esmagadora da população do arquipélago a uma vigorosa reacção, demarcada em relação a tudo aquilo que foi objectivamente iníquo. Essa reacção, patriótica porque empenhada na legítima defesa do futuro de Portugal, levou a uma profunda individualização do ser da Região, catapultando-a para uma acentuada personalização nunca antes atingida na sua história de cinco séculos e meio. A lei fundamental mais não faz do que dar estrutura jurídico-constitucional àquilo que de facto passara a existir irreversivelmente.

Na indefinição mítica própria de tais fenómenos histórico-comunitários surgia a utilização das cores

azul e oiro como identificantes da Região. É certo que movimentos separatistas procuraram abusivamente apropriar-se de tal simbologia. Porém, é facto que tais cores ganharam uma implantação tal no íntimo da população madeirense que, repudiando a imensa maioria o antiportuguesismo dos separatistas, a significação implantou-se como querendo dizer algo de substancial acerca da personalidade própria da Região Autónoma

Apresentar insígnias com outras cores nada significaria para os Madeirenses e os separatistas desenvolveriam à volta do azul e oiro uma aura de clandestinidade heróica, de fácil e superficial atractivo para o subconsciente colectivo, a ponto de poderem impor, com êxito, simbologia antipatriótica. Mas a Região, ao adoptar o azul e oiro, vai de encontro à imprescindível motivação colectiva e, por outro lado, destrói a mistificação separatista, retirando-lhe qualquer marca identificante e consagrando de vez as cores referidas, como símbolo de uma autonomia no seio da República Portuguesa.

O presente diploma institucionaliza portanto o azul e o oiro como as cores da Região Autónoma da Madeira. O azul que espelha o meio ambiente que constrói a nossa insularidade e que representa, na simbologia heráldica, a nobreza, a formusura e a serenidade. O oiro que espelha a amenidade do nosso clima, decisiva na economia regional, e tem a simbologia heráldica da riqueza, força, fé, pureza e constância.

Por outro lado, as insignias da Região têm um outro símbolo que a distingue, caracterizantemente, de forma a evitar quaisquer comparações com insignias separatistas. Trata-se da cruz da Ordem de Cristo.

Com efeito, desde a descoberta, o arquipélago da Madeira foi propriedade da Ordem de Cristo, tendo-se o povoamento efectuado sob a sua direcção. Só no reinado de D. Manuel I a Madeira foi chamada à posse directa da Coroa.

É também lógico que, em lugar subalterno ao reservado à Bandeira Nacional, figure nos estabelecimentos públicos regionais a bandeira criada pelo presente diploma.

Mas não tendo a bandeira e o escudo da Região uma dignidade ao nível da Bandeira Nacional, nada impede que se autorize a sua utilização, sem desrespeito, como elementos decorativos, representando um sentimento positivo de empenho regionalista. Com efeito, por exemplo, na Suíça, onde cada cantão tem a sua bandeira própria, em dias normais vêem-se as principais ruas, quer das cidades mais importantes, quer das vilas mais pequenas, a ostentar enormes bandeiras do cantão e até a própria bandeira nacional, utilizando-as como elementos decorativos e sem perda de dignidade, como aliás outra coisa não seria de esperar num país de extraordinário civismo.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República, a Assembleia Regional da Madeira determina, para valer como lei:

Artigo 1.º A Região Autónoma da Madeira tem

bandeira, escudo e selo branco próprios.

Art. 2.º—1 — A bandeira da Região Autónoma da Madeira tem a forma rectangular, sendo a sua altura dois terços da largura.

2 — Está dividida em três rectângulos iguais, tendo cada um a altura da bandeira e um terço da sua largura.